



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 018/2021

Data da vistoria: 28/04/2021

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

10893/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas

EMPREENDEDOR:

JOÃO PERES TINOCO

CNPJ/CPF:

423.751.569-15

INSC. ESTADUAL: -----

EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR-365, sentido ao distrito de Silvano, percorrer 24 Km, virar à esquerda em estrada vicinal e percorrer 1 km até chegar à sede da propriedade

N°: ----

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA: -----

CORDENADAS

WGS 84

LAT: 18° 55' 34.73" S

LONG: 47° 12' 02.68" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

0

G-02-07-0

CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

0

G-04-01-4

BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLDAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES

0

Responsável pelo empreendimento

JOÃO PERES TINOCO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

JOSÉ EDUARDO PEÇANHA – ART N° MG 20210215239 e LUANA INÁCIO FERNANDES ART N° MG 20210224803

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA AMBIENTAL

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL

80890

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898

48683

LAUDOTÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente processo foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, na data de 08 de abril de 2021, sendo posteriormente formalizado, com a entrega dos documentos solicitados no Formulário de Orientação Básica, FOB, na data de 22 de abril de 2021. Em continuidade ao trâmite processual ocorreu a vistoria técnica em 28 de abril de 2021.

Este parecer se refere ao pedido de regularização ambiental das atividades realizadas na Fazenda São Geraldo, as quais são todas não passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a DN 219/2018, juntamente com uma supressão de árvores isoladas nativas e se corrobora nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP com Censo Florestal anexados ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

O responsável técnico pela elaboração do Formulário de Diagnóstico Ambiental e também pela planta topográfica é o Engenheiro Agrícola e de Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha, ART nº MG20210215239, já pelo Censo Florestal 100% e pelo Plano de Utilização Pretendida, PUP, é a Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes, ART nº MG20210224803.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo e Bom Jardim, lugar denominado Fazenda São Geraldo – Matrícula nº 33.608, Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG-3148103-91F8.BD38.D72F.46EF.A8E94AA5.D34F.7F28 (página 89) o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°55'34.73"S Long. 47°12'02.68" W.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda São Geraldo – Matrícula 33.608. Fonte: Google Earth

A área total do imóvel, conforme mapa apresentado, página 92 do processo, é de 184,5 ha, subdividida em:

DESCRIÇÃO	ÁREA
Benfeitorias/Sede	3,4274
Pomar	0,4577
Pastagem	97,0613
Café	69,2854
Eucalipto	1,1485
Barramento	0,2729
Estradas/Carreadores	4,4116
APP	8,4163
Vegetação Nativa	6,4346
Brejo	2,0006
Total	184,5000

Quadro 01: Distribuição de áreas Fazenda São Geraldo – Matrícula nº 33.608

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, o fator locacional resultante referente à propriedade é 1, devido ao fato da mesma se encontrar em área de conflito por uso dos recursos hídrico, de modo que há captação superficial.

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

A finalidade desse pedido de regularização ambiental atrelado a um pedido de supressão de 51 árvores nativas isoladas distribuídas por uma área de 17 ha de intervenção ambiental da propriedade (conforme o FCE, página 05) é de retirar as árvores situadas em área de pastagem, liberando espaço para o plantio de café, a fim de que estas não atrapalhem a passagem do maquinário agrícola, nem prejudiquem o desenvolvimento dos pés de café, expandindo, assim, a área útil da propriedade e, conseqüentemente, a renda do proprietário, o Senhor João Peres Tinoco.

As atividades desenvolvidas na Fazenda São Geraldo são: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 68 ha; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 300 t/ano; e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpistoris, exceto horticultura, em uma área de 98 ha.

O beneficiamento primário realizado na propriedade segue as seguintes etapas após a colheita mecanizada: pré-limpeza, no caso de grãos recolhidos do chão, para remoção de “impurezas”, como

pedras e folhas (os grãos coletados diretamente dos pés de café vão diretamente para os terreirões); em sequência, os grãos separados passam pelo processo de secagem nos terreirões e também no secador mecânico, a fim de se alcançar o teor de umidade ideal; em continuidade a isso, os grãos armazenados na tulha passam pelo processo de pilagem para a retirada da casca; e posteriormente, são armazenados na tulha de expedição a granel.

O Senhor João Peres Tinoco apresenta Certificado de Registro nº 04284/2020 emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, com validade até 30 de setembro de 2021.

2.2. RECURSOS HÍDRICOS

Segundo consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, e conforme documentos inseridos no processo, o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo e Bom Jardim, lugar São Geraldo, Matrícula nº 33.608, realiza as seguintes intervenções em recurso hídrico, com os seguintes números de processos:

- **161460/2018:** certidão de uso insignificante nº 76211/2018, para captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente córrego Bom Jardim em barramento, com 2,5 m³ de volume máximo acumulado, durante 10 h/dia, totalizando 9 m³/dia, para fins de paisagismo e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas Lat 18° 55' 29,3" S, Long 47° 11' 48,7" O, com validade até 04 de agosto de 2021;
- **161470/2018:** certidão de uso insignificante nº 76213/2018, para o barramento de águas públicas do afluente córrego Bom Jardim, sem captação, com 3.400 m³ de volume máximo acumulado, para fins de paisagismo e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas Lat 18° 55' 32,3" S Long 47° 11' 53,6" O, com validade até 04 de agosto de 2021;
- **29103/2013:** portaria nº 1906583/2019 (renovação da portaria nº 393/2009), para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com vazão de 10,10 m³/h durante 04:00 horas diárias, no decorrer de todos os meses do ano, para fins de consumo humano, dessedentação de animais e pulverização de lavoura, no ponto de coordenadas geográficas Lat 18° 55' 37,73" S Long 47° 21' 01,80" O, com validade até 19 de dezembro de 2029.



Figura 02: Poço tubular com hidrômetro



Figura 03: Horímetro

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

A Reserva Legal, RL, da Fazenda São Geraldo, encontra-se compensada fora da propriedade, de modo que, segundo a AV-1 da matrícula nº 33.608, de 10 de setembro de 2007, a área de 36,90 ha de campo cerrado, não inferior a 20% do total da propriedade – 184,5 ha - se localiza em outra propriedade pertencente ao Senhor João Peres e às suas filhas - Fazenda Barra do Salitre, matrícula nº 39.264, conforme AV-5 desta.

Em vistoria à Fazenda São Geraldo foi possível notar que as porções de Área de Preservação Permanente, APP, se encontram devidamente protegidas, bem conservadas e constituídas por vegetação densa, além de estarem delimitadas por cerca, que impede o acesso ilimitado aos animais de pastejo. As intervenções realizadas na APP da propriedade para represamento de água foram ocorridas antes de 22 de julho de 2008, conforme imagens aéreas históricas fornecidas pela plataforma do Google Earth, sendo consideradas uso antrópico consolidado. Também houve uma intervenção em APP de nascente antes de 22 de julho de 2008, caracterizando-a como uso consolidado com atividades agrossilpactoris, e segundo laudo de ocupação antrópica consolidada incluso ao processo, a nascente possui um raio de 20 m recoberto por vegetação nativa, de modo que o raio mínimo obrigatório para recomposição florestal é de 15 m, conforme o Art. 16 § 3º da Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal de Minas Gerais.

Em relação à RL, as imagens aéreas da propriedade Barra do Salitre, matrícula nº 39.264, mostram que a área é montanhosa, recoberta por vegetação nativa, característica de fitofisionomias de campo rupestre e de floresta estacional semidecidual Montana.

FOTOS DAS PORÇÕES DE RESERVA LEGAL E DA APP



Figura 04: Em destaque, vista de parte da APP do imóvel



Figura 05: Outra vista da APP do imóvel, mostrando sua densa cobertura vegetal



Figura 06: Observar cercamento da APP

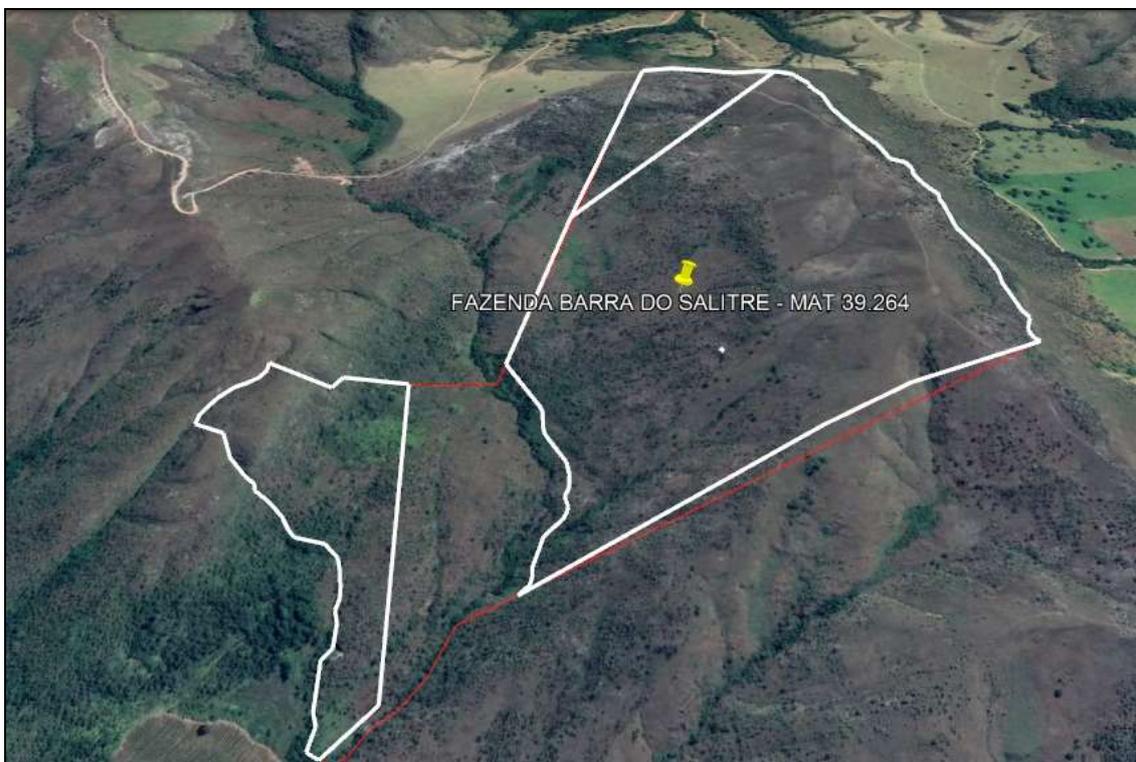


Figura 07: Observar imagem aérea da Fazenda Barra do Salitre – Mat. 39.264 – evidenciando as porções de Reserva Legal delimitadas em branco, incluindo a parte de RL compensada relativa à Fazenda São Geraldo



Figura 08



Figura 09



Figura 10



Figura 11

Figuras 08, 09, 10 e 11: Observar Fazenda Barra do Salitre - Mat. 39.264 – a qual é constituída quase por completo de RL, inclusive da porção de 36,90 ha de reserva em caráter de compensação da Fazenda São Geraldo – Mat. 33.608

2.4. BENFEITORIAS

A Fazenda São Geraldo apresenta as seguintes construções em sua sede: estacionamento de veículos e maquinários; lavador; terreirões de café; ponto de abastecimento de combustível contendo tanque com capacidade de 3000 L; barracão de armazenagem de adubos em bags; barracão de maquinários e implementos agrícolas; barracão de beneficiamento do café; depósito de agrotóxicos; depósito de embalagens vazias; pátio de preparo da calda para pulverização da lavoura; duas casas nas quais residem funcionários da fazenda, escritório.



Figuras 12 e 13: Estacionamento de veículos e maquinários/implementos agrícolas



Figuras 14 e 15: Terreirões



Figura 16: Pista de abastecimento de combustíveis



Figura 17: Tanque de diesel



Figura 18: Barracão de adubos



Figura 19: Barracão de armazenamento de maquinários agrícolas



Figura 20: Barracão de beneficiamento primário



Figura 21: Depósito de agrotóxicos



Figura 22: Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos **Figura 23:** Pista de preparo da calda para pulverização



Figura 24: Casa de funcionário



Figura 25: Garagem



Figura 26: Escritório

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, perda de habitat pelos animais, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados pelos animais de pastejo, como o metano (CH₄) dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera; gases, fumaça e fuligem liberados pelo secador e pela chaminé durante a queima da lenha para secagem dos grãos de café.

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade; adoção de práticas de controle das emissões geradas na fornalha e no secador de grãos, que no caso da fazenda, consiste na “caixa de fumaça” que contribui para reter os materiais particulados (fuligem e fumaça); secagem somente de lenha seca com o intuito de minimizar a geração de fumaça;



Figura 27: Fornalha



Figura 28: Secador de grãos



Figura 29: Galpão de benefício – observar chaminé

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

- Nas duas casas existentes na sede da propriedade havia sistema de tratamento de efluentes domésticos instalado - biodigestores;
- O ponto de abastecimento é impermeável, com drenagem para a Caixa Separadora de Água e Óleo, CSAO. Além disso, o tanque de 3.000 L de combustível é dotado de mureta de contenção;
- O depósito de agrotóxicos e afins é impermeável, provido de cobertura, com prateleiras para disposição dos produtos;
- O local de lavagem dos implementos e maquinários agrícolas é devidamente impermeabilizado, contendo cobertura e drenagem da água contaminada com óleo/graxa para a CSAO, sendo o óleo coletado periodicamente, conforme comprovante incluso ao processo;

- A pista de preparo da calda para pulverização da lavoura apresenta piso impermeável, cobertura e drenagem para a caixa de contenção do efluente;
- Não ocorre lavagem do café, despulpamento;



Figura 30: CSAO do abastecimento



Figura 31: CSAO do lavador



Figura 32: Biodigestor



Figura 33: Caixa de contenção pista de calda

Mitigação:

- Na possibilidade de futuras moradias no imóvel, instalar sistema de tratamento eficiente, com adoção de manutenções/Informar imediatamente à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- O depósito de agrotóxicos deve sempre seguir a ABNT NBR 9843/2004, com base em orientações de profissional habilitado;
- Devem ocorrer manutenções periódicas das CSAO, como a limpeza das mesmas e coleta do efluente oleoso, o qual deve ser corretamente armazenado e destinado a empresas especializadas na sua destinação adequada;

- Os biodigestores também necessitam de manutenções para seu bom funcionamento, conforme recomendações técnicas;

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos; animais mortos; materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e afins; óleo automotivo coletado na caixa separadora de água e óleo ou decorrente de trocas de óleo; além de demais resíduos domésticos, que são dispostos na caçamba colocada pela prefeitura e destinados ao depósito de lixo municipal; resíduos resultantes do beneficiamento do café, como as cinzas, que são retiradas da fôrnalha são espalhadas na lavoura, assim como a palha do café;

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89 e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor, tendo-se em vista a possibilidade de apresentação futura ao órgão ambiental, quando for requisitado; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; resíduos perigosos, como estopas contaminadas, e o óleo coletado na CSAO e decorrente de eventuais trocas de óleo, entre outros, precisam ser acondicionados adequadamente e corretamente destinados a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas;

3.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas em lugar apto de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5 SOLO: compactação do solo, em virtude do deslocamento dos animais de pastejo, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e aumento do escoamento superficial, culminando em

erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, não promover desmatamentos irregulares e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais; além da DN 18, de 08 de março de 2018, que Estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O PUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo tem por responsável técnica a Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes – ART MG20210224803 – apontou a quantidade de 52 nativas isoladas distribuídas em uma área de 17 ha (segundo FCE). Segue abaixo a listagem de espécies, suas respectivas famílias e quantidades, tendo sido identificadas 14 espécies (incluindo o pequi) na área de pastagem, distribuídas em 09 famílias distintas.

Quadro 02: Listagem de espécies vegetais a serem suprimidas presentes na área da Fazenda São Geraldo e suas respectivas famílias e quantidades.

ESPÉCIE	FAMÍLIA	QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS
Mamica-de-porca (<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>)	Rutaceae	01
Angico (<i>Anadenanthera macrocarpa</i>)	Fabaceae	03
Capitão-do-mato (<i>Terminalia argentea</i>)	Combretaceae	01
Copaíba (<i>Copaifera langsdorffii</i>)	Fabaceae	01
Macaúba (<i>Acrocomia aculeata</i>)	Arecaceae	02
Aroeira-pimenteira (<i>Schinus terebinthifolia</i>)	Anacardiaceae	04
Açoita-cavalo (<i>Luehea</i> spp.)	Malvaceae	18
Goiabeira-do-mato (<i>Myrcia tomentosa</i>)	Myrtaceae	01
Gonçalo-alves (<i>Astronium graveolens</i>)	Anacardiaceae	01
Guamirim-de-folha-fina (<i>Myrcia splendens</i>)	Myrtaceae	01
Jatobá (<i>Hymenaea courbaril</i>)	Fabaceae	02
Limãozinho (<i>Casearia mariquitensis</i>)	Salicaceae	09
Sucupira (<i>Pterodon emarginatus</i>)	Fabaceae	02
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	Caryocaraceae	01
Mortas	-	05
		TOTAL: 52

Em conformidade com os estudos anexados ao processo há 01 exemplar de Pequi (*Caryocar brasiliense*), família Caryocaraceae, presente na área de intervenção, o qual será mantido na propriedade,

em atenção à Lei nº 20.308/2012 (Declara o pequizeiro – *Caryocar brasiliense* - de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais), conforme a seguinte coordenada geográfica:

❖ Lat 18° 55' 41.56" S Long 47° 12' 14.68" O;

O volume de material lenhoso resultante das supressões será de 21,4 m³ e não leva em conta tanto o pequi (será mantido na propriedade), os exemplares de macaúba (não geram rendimento lenhoso) e os indivíduos mortos. A madeira resultante será utilizada na propriedade para suprimento energético, construção/reforma de cercas, entre outros fins.

Com relação à Gonçalves-alves - *Astronium graveolens* - mencionada no Censo Florestal (Coordenadas geográficas Lat 18° 55' 26" S Long 47° 12' 14,03" O), a Portaria IBAMA nº 83/1991, que proíbe o corte e exploração da Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalves Alves em floresta primária, estabelece em seu Art. 3º que a sua exploração nos estágios de vegetação denominados de cerradão e cerrado só poderão ser efetivados através de Planos de manejo previamente aprovados pelo IBAMA, entretanto, a espécie protegida é a *Astronium fraxinifolium*, com o mesmo nome popular.

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti (*Mauritia flexuosa*), Ipê-Amarelo (Gêneros *Tabebuia*, *Tecoma*), Pequi (*Caryocar brasiliense*, Faveiro-de-Wilson (*Dimorphandra wilsonii*)) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade do empreendedor e da consultoria ambiental.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Observação: Na Fazenda São Geraldo, Mat. 33.608, já ocorreu intervenção por meio da supressão de 55 árvores exóticas, a qual foi regularizada pelo IEF em junho de 2014, de acordo com documentos inseridos no processo.

FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL



Figura 34



Figura 35: Observar exemplares de Sucupira e Mamica-de-porca

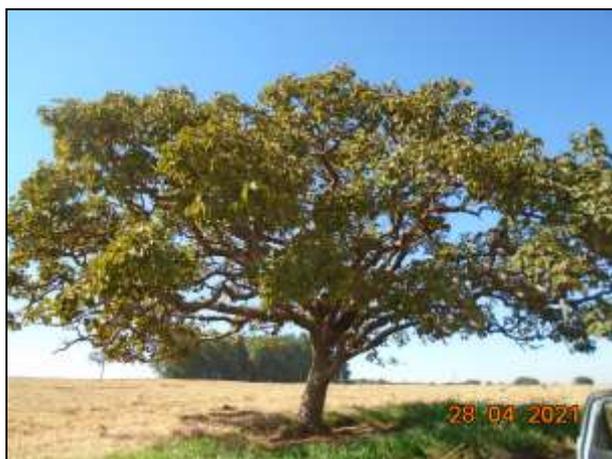


Figura 36: Pequizeiro

6. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Ex: cercar/manter as cercas; fazer aceiro no entorno das áreas protegidas; não aplicar agrotóxicos no local ou nas proximidades, entre outras ações)	Prática contínua
02	Manter em arquivo os comprovantes de destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/2000, e demais resíduos perigosos (uso veterinário, oleosos)	Prática contínua, durante a vigência dessa licença
03	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017	Durante a vigência do Licenciamento Ambiental
04	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada	Até 10 dias decorridos do fim da supressão
05	Apresentar à SEMMA relatório fotográfico, comprovando a permanência do exemplar vedado de corte, com suas respectivas coordenadas, após a ocorrência da intervenção ambiental (Conforme descrição no item 5 deste parecer)	Até 10 dias decorridos da realização da supressão

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado

pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Visando à compensação ambiental pelas supressões de 51 árvores nativas isoladas distribuídas em área de pastagem propõe-se que o proprietário efetue o pagamento de 0,1 Unidades Fiscais do Município, UFM (R\$ 424,17), por indivíduo arbóreo que seria plantado – 102 árvores – chegando-se ao valor de R\$ 4.326,84 para destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; considerando-se que não há disponibilidade de área suficiente para o plantio na propriedade Fazenda São Geraldo; que o proprietário desenvolve suas atividades causando mínimos impactos negativos ao meio ambiente e adotando os devidos controles ambientais; e que mantém porções de vegetação nativa e de áreas protegidas em bom estado de conservação.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A área de Reserva legal atende os parâmetros de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 51 árvores nativas isoladas distribuídas em 17 ha (conforme FCE incluso ao processo); com a ressalva de que todas as sugestões de condicionantes/propostas de compensação listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental (supressão vegetal) de 02 (dois) anos (Conforme § 4º Art. 4º Cap. III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013), ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.